

ACÓRDÃO Nº 700/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.463/2016-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Cláudia Regina Silva Macêdo (599.078.601-82); Pedro Victor Silva Macêdo (037.576.271-05); Flávio Vinicius Macêdo (400.766.441-20); Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me (02.437.404/0001-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal:
 - 8.1. Israel Marcos de Sousa Santana (46.411/OAB-DF) e outros, representando Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me, Cláudia Regina Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e Pedro Victor Silva Macêdo.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me, Cláudia Regina Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e Pedro Victor Silva Macêdo contra o Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa em razão da impugnação total das despesas do Projeto “Sociedade Masculina 2011”, firmado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-11729),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração para:
 - 9.1.1. julgar irregulares as contas de Cláudia Regina Silva Macêdo, com base no art. 16, III, “b”, da Lei 8.443/1992;
 - 9.1.2. tornar sem efeito o débito imputado e a multa aplicada, respectivamente, pelos itens 9.2. e 9.3. do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário;
 - 9.1.3. aplicar à Cláudia Regina Silva Macêdo, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão recorrido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.1.4. tornar sem efeito a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública imposta a Flávio Vinicius Macêdo pelo item 9.7. do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Secretaria Especial da Cultura.
10. Ata nº 10/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/3/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-10/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral